



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 2317/2018
19/10/2018 - 11:04
PL 262/2018

PROJETO DE LEI Nº /2018

“Institui o Programa de Incentivo à Doação de fios de cabelos para pessoas em tratamento de câncer e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de fios de cabelos para pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2º. São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem a parte das madeixas que seriam descartadas no corte do cabelo para pessoas em tratamento de câncer.

Art. 3º. A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas onde os cabelos arrecadados serão encaminhados aos projetos engajados na confecção de perucas.

§ 1º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em tratamento do câncer, vedada qualquer utilização comercial.

Art.4º. Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas Entidades representativas do Município, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-Governamentais ações, eventos divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância de doação dos fios de cabelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

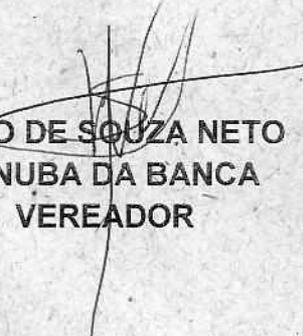
PROT-CMI 2317/2018
19/10/2018 - 11:04
PL 262/2018

Art. 5º. Os cabelos à serem doados precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor e tipo de cabelo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2018.


**JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 2317/2018
19/10/2018 - 11:04
PL 262/2018

JUSTIFICATIVA

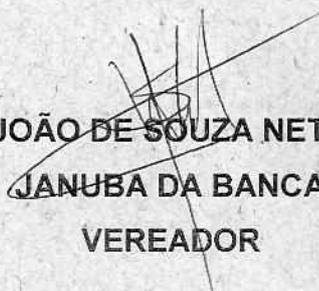
Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é fácil, porém, algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples.

Entre tantas inquietações que surgem a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento de quimioterapia ou radioterapia, muitas vezes ainda é preciso encarar a perda dos cabelos e ao enfrentar este processo, é natural que os pacientes, principalmente mulheres e crianças, sintam-se deprimidas o que influencia negativamente no tratamento.

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios de cabelo, sendo uma delas a utilização de perucas, uma importante ferramenta para resgatar a autoestima e a força para continuar lutando contra a doença.

Diante do significado desta iniciativa, de grande magnitude, relevância e por tratar-se de medida de longo alcance social, conto com o apoio de meus Ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2018.


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
VEREADOR